

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

**AS NOVAS ALÍQUOTAS
PARA OS PROFESSORES
DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIOR**



BREVE HISTÓRICO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

- **Constituição de 1988:** O servidor público federal tinha direito à **integralidade** e à **paridade**, e não teria de contribuir para ter direito à aposentadoria.
- 1993: A EC nº 03/93 estabeleceu a contribuição previdenciária para os funcionários públicos federais.
- 1998: A partir da EC 20/98, o benefício, que era condicionado apenas ao **tempo de serviço**, passou a ser concedido por **tempo de contribuição** e uma **idade mínima**.
- 2003: A EC nº 41/03 pôs **fim à integralidade e à paridade** para quem ingressasse a partir de janeiro de 2004. O valor inicial da aposentadoria passou a ser igual à média aritmética simples das 80% maiores remunerações, assegurado o reajuste anual.
- Fevereiro de 2013: Criado o Regime de Previdência Complementar (RPC). O valor da aposentadoria dos servidores que ingressaram a partir desta data passou a ser o teto do INSS. Foi instituída a aposentadoria complementar, mediante contribuição extra - Funpresp.



Regras que valiam até a aprovação da reforma: Até a EC 103, os servidores federais em atividade estavam subdivididos em **três grupos**, cada um com regras previdenciárias específicas:

1º grupo: quem ingressou até 2003, que faz jus à aposentadoria com integralidade e paridade, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 30 e 35 anos de contribuição para mulher e homem, respectivamente;
- Idade mínima de 55 e 60 anos para mulher e homem, respectivamente;
- 20 anos de efetivo serviço público;
- 5 anos no cargo.



2º grupo: Quem ingressou entre 2004 e 03/02/2013.

A aposentadoria desse grupo terá valor inicial igual à média das 80% maiores remunerações do período contributivo e ao mesmo reajuste do INSS, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 30 e 35 anos de contribuição para mulher e homem, respectivamente;
- Idade mínima de 55 e 60 anos para mulher e homem, respectivamente;
- 10 anos de efetivo serviço público



3º grupo: Quem ingressou a partir de 04/02/2013 até 13/11/19.

Fazem jus ao mesmo benefício do 2º grupo, mas limitado ao teto do INSS.

Pertencem ao 3º grupo também os servidores que tomaram posse no cargo antes de 04/02/2013 e que “migraram” para o novo regime.

Esses servidores “migrados” têm direito a um benefício especial do RPPS, calculado individualmente para compensar as contribuições acima do teto realizadas antes da “migração”.

A REFORMA DO GOVERNO BOLSONARO

- Promulgada em 12.11.2019, pela Emenda Constitucional nº 103.
- As novas regras entraram em vigor no dia seguinte, afetando a vida de todos os docentes das instituições federais de ensino.
- Todas as gerações serão afetadas: Para os ativos, aumento do tempo aquisitivo, redução dos valores de benefícios e o aumento da alíquota do PSS. Os aposentados também sofrerão alteração nas alíquotas de PSS.
- Com a promulgação, as novas exigências deixam de ser “matérias constitucionais” e serão definidas em lei federal – o que facilita a alteração pelo Congresso.



NOVAS REGRAS PARA APOSENTADORIA

- **Requisitos:**

- Idade mínima de 62 anos para a mulher e de 65 para o homem;
- Tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

- **Cálculo do benefício :**

- O valor inicial da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples de **todos** os salários-de-contribuição.
- O percentual de 60% sofrerá um acréscimo de 2% para cada de contribuição que exceder 20 anos de contribuição, até um percentual máximo de 100% atingido só com 40 anos de contribuição.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como era ANTES da Reforma:

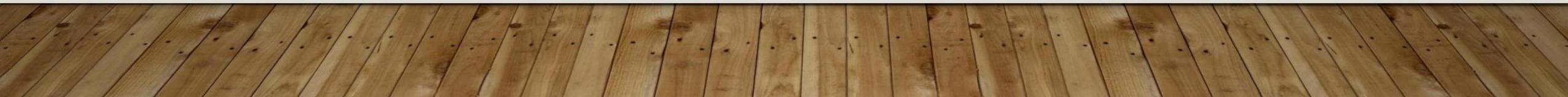
- Até a aprovação da nova Reforma da Previdência, servidores públicos federais contribuía com uma alíquota única de 11%.
- Quem ingressou no serviço até 2013, contribuía considerando o valor total do salário;
- Para os que ingressaram depois de 2013, os 11% incidiam somente até o valor correspondente ao teto do Regime Geral da Previdência.
- Aposentados pagavam 11% sobre o que excedia o teto.

E AGORA, como fica?

O cálculo é feito por FAIXAS DE VALOR, obedecendo os seguintes índices:

1. Até 1 salário mínimo: 7,5%
2. Entre 1 salário mínimo e R\$ 2.089,60: 9%
3. Entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40: 12%
4. Entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06: 14%
5. Entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.448,00: 14,5%
6. Entre R\$ 10.448,01 e R\$ 20.896,00: 16,5%
7. Entre R\$ 20.896,01 e R\$ 40.747,20: 19%
8. Acima de R\$ 40.747, 21: 22%

O valor da alíquota EFETIVA vai ser diferente considerando a situação do servidor em relação ao ano de ingresso no serviço, e se é ativo, aposentado ou pensionista.



SERVIDORES ATIVOS - Se o servidor ingressou no serviço ATÉ 03 de fevereiro de 2013

Esse servidor poderá se aposentar recebendo acima do teto do Regime Geral da Previdência).

Portanto, o cálculo da alíquota será feito considerando as faixas do salário mínimo (R\$ 1.045, em 2020) até o teto (R\$ 6.101,06) + a alíquota residual sobre o que o exceder esse limite.

	EXEMPLO 1 - Salário de R\$ 8.000,00	EXEMPLO 2 - Salário de R\$ 15.000,00
1. Até 1 salário mínimo: 7,5%	R\$ 1.045,00 X 7,5% = R\$ 78,37 (Salário mínimo)	R\$ 1.045,00 X 7,5% = R\$ 78,37 (Salário mínimo)
2. Entre 1 salário mínimo e R\$ 2.089,60: 9%	R\$ 1.044,60 x 9% = R\$ 94,00 (O que falta até R\$ 2.089,60)	R\$ 1.044,60 x 9% = R\$ 94,00 (O que falta até R\$ 2.089,60)
3. Entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40: 12%	R\$ 1.044,80 x 12% = R\$ 125,37 (O que falta até R\$ 3.134,40)	R\$ 1.044,80 x 12% = R\$ 125,37 (O que falta até R\$ 3.134,40)
4. Entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06: 14%	R\$ 2.966,66 x 14% = R\$ 415,33 (O que falta até o teto)	R\$ 2.966,66 x 14% = R\$ 415,33 (O que falta até o teto)
5. Entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.448,00: 14,5%	R\$ 1.898,94 x 14,5% = R\$ 275,35 (O que excede o teto até R\$ 8.000,00)	R\$ 4.346,94 x 14,5% = R\$ 630,30 (O que excede o teto até R\$ 10.448,00)
6. Entre R\$ 10.448,01 e R\$ 20.896,00: 16,5%	-	R\$ 4.552,00 x 16,5% = R\$ 751,08 (Salário bruto menos R\$ 10.448,00)
7. Entre R\$ 20.896,01 e R\$ 40.747,20: 19%	--	
8. Acima de R\$ 40.747, 21: 22%	-	
	Desconto previdenciário: R\$ 988,42	Desconto previdenciário: R\$ 2.094,45
	Alíquota efetiva: 12,35%	Alíquota efetiva: 13,96%

SERVIDORES ATIVOS - Se o servidor ingressou no serviço A PARTIR DE 04 de fevereiro de 2013 ou aderiu ao Funpresp

Esse servidor irá se aposentar recebendo, no máximo, o teto do Regime Geral da Previdência, que, em 2020, é R\$ R\$ 6.101,06.

Sua alíquota será calculada somente até o valor do teto, não importando o valor excedente, caso receba.

	EXEMPLO 1 - Salário de R\$ 8.000,00	EXEMPLO 2 - Salário de R\$ 15.000,00
1. Até 1 salário mínimo: 7,5%	R\$ 1.045,00 X 7,5% = R\$ 78,37 (Salário mínimo)	R\$ 1.045,00 X 7,5% = R\$ 78,37 (Salário mínimo)
2. Entre 1 salário mínimo e R\$ 2.089,60: 9%	R\$ 1.044,60 x 9% = R\$ 94,00 (O que falta até R\$ 2.089,60)	R\$ 1.044,60 x 9% = R\$ 94,00 (O que falta até R\$ 2.089,60)
3. Entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40: 12%	R\$ 1.044,80 x 12% = R\$ 125,37 (O que falta até R\$ 3.134,40)	R\$ 1.044,80 x 12% = R\$ 125,37 (O que falta até R\$ 3.134,40)
4. Entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06: 14%	R\$ 2.966,66 x 14% = R\$ 415,33 (O que falta até o teto)	R\$ 2.966,66 x 14% = R\$ 415,33 (O que falta até o teto)
5. Entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.448,00: 14,5%	-	-
6. Entre R\$ 10.448,01 e R\$ 20.896,00: 16,5%	-	-
7. Entre R\$ 20.896,01 e R\$ 40.747,20: 19%	--	
8. Acima de R\$ 40.747, 21: 22%	-	
	Desconto previdenciário: R\$ 713,07	Desconto previdenciário: R\$ 713,07
	Alíquota efetiva: 8,91%	Alíquota efetiva: 4,75%

SERVIDORES APOSENTADOS

Se você é aposentado, já contribui com o que excede o teto do Regime Geral.
Essa regra não muda, porém, a alíquota será variável.

	EXEMPLO 1 - Salário de R\$ 8.000,00	EXEMPLO 2 - Salário de R\$ 15.000,00
1. Até 1 salário mínimo: 7,5%	-	-
2. Entre 1 salário mínimo e R\$ 2.089,60: 9%	-	-
3. Entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40: 12%	-	-
4. Entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06: 14%	-	-
5. Entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.448,00: 14,5%	R\$ 1898,93 x 14,5% = R\$ 275,35 (O que excede o teto até R\$ 8.000,00)	R\$ 4.346,94 x 14,5% = R\$ 630,30 (O que excede o teto até R\$ 10.448,00))
6. Entre R\$ 10.448,01 e R\$ 20.896,00: 16,5%	-	R\$ 4.552,00 x 16,5% = R\$ 751,08 (Salário bruto menos R\$ 10.448,00)
7. Entre R\$ 20.896,01 e R\$ 40.747,20: 19%	--	
8. Acima de R\$ 40.747, 21: 22%	-	
	Desconto previdenciário: R\$ 274,34	Desconto previdenciário: R\$ 1381,38
	Alíquota efetiva: 3,42%	Alíquota efetiva: 9,20%

SERVIDORES APOSENTADOS - Fim do duplo teto para portadores de doenças graves ou incapacitantes

Os servidores aposentados e pensionistas com doenças graves ou incapacitantes não têm mais direito à isenção do chamado duplo teto na contribuição previdenciária, que permitia a isenção até o valor correspondente a duas vezes (2x) o teto do Regime Geral.

Com a Reforma, desde janeiro deste ano, começou a ser cobrado o desconto com alíquota de 11% sobre o valor que supera o teto do RGPS.

EXEMPLO: Benefício de R\$ 15.000,00

Como seria se mantivesse o duplo teto

Isenção até 2x o teto do RGPS
 $2 \times \text{R\$ } 6.101,06$ (teto em 2020) = $\text{R\$ } 12.202,12$
 $\text{R\$ } 2.797,88 \times 11\% = \text{R\$ } 307,70$
(Benefício menos isenção)
Desconto previdenciário: $\text{R\$ } 307,70$
Alíquota efetiva: 2,05%

Como é, desde janeiro de 2020

Isenção até o teto do RGPS ($\text{R\$ } 6.101,06$)
 $\text{R\$ } 8.898,94 \times 11\% = 978,88$
(benefício menos isenção)
Desconto previdenciário: $\text{R\$ } 978,88$
Alíquota efetiva: 6,52%

SERVIDORES APOSENTADOS - Fim do acúmulo integral de aposentadorias e pensões

- ❑ Ainda é possível o acúmulo de aposentadoria e pensão, ou de duas pensões de regimes diferentes.
- ❑ Contudo, a reforma impede o recebimento integral de um dos benefícios.
- ❑ Agora, o beneficiário deverá optar pelo benefício de maior valor e o outro será pago apenas parcialmente, através de um cálculo a partir das seguintes faixas de salário:
 - até um salário mínimo (R\$ 1.045,00): não haverá redução
 - de R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090,00: recebe 60%
 - de R\$ 2.090,01 até R\$ 3.135,00: recebe 40%
 - de R\$ 3.135,01 até R\$ 4.180,00: recebe 20%
 - a partir de R\$ 4.180,01: recebe 10%*

Caso você ainda
tenha dúvidas sobre
sua situação, entre em
contato com a assessoria jurídica da ADUFAL.